



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AgInt no PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA Nº 384 - PE (2017/0067807-8)

RELATOR : **MINISTRO RAUL ARAÚJO**
AGRAVANTE : SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADO : EDUARDO JOSÉ DE SOUZA LIMA FORNELLOS E OUTRO(S) -
PE028240
AGRAVADO : JOSENILDA DA SILVA PONTES
AGRAVADO : JOSEFA BEZERRA DA SILVA
AGRAVADO : TERESA CRISTINA COSTA SILVEIRA
AGRAVADO : ISAURA MARIA FERREIRA DE SOUZA
AGRAVADO : LEONOR ALVES DA SILVA
AGRAVADO : ISNAEL PEREIRA DE ARAUJO
AGRAVADO : ARLINDO LINS DE ALBUQUERQUE
AGRAVADO : MARIA JOSE CONSTANTINO FERREIRA
AGRAVADO : LUIZA LOURENCO DE BARROS
AGRAVADO : EDNA EVANGELISTA DE BARROS
AGRAVADO : FRANCISCO DELFINO DE SOUSA
AGRAVADO : VALDECI ROMAO MAMEDES
AGRAVADO : MIGUEL CANDIDO DA SILVA FILHO
AGRAVADO : MARIA DE FATIMA FERREIRA MACIEL
AGRAVADO : JOSE ALVES DOS SANTOS
AGRAVADO : MARIA DULCINEIA FERREIRA SILVA
AGRAVADO : MARIA DAS DORES ALEXANDRE
AGRAVADO : JOANA PAULA DE ANDRADE
AGRAVADO : MANUEL JUSTINO DA SILVA
AGRAVADO : JOSE CARLOS DO NASCIMENTO
AGRAVADO : DORALICE MARIA DE MELO
AGRAVADO : LINDALVA MARIA DOS SANTOS NUNES
AGRAVADO : MARIA ELIZANGELA DA SILVA
AGRAVADO : JOSE DE LIMA FREITAS IRMAO
AGRAVADO : MARIA EDIGINA DA SILVA FERNANDES
AGRAVADO : DANIELE FERREIRA DOS SANTOS
AGRAVADO : LINDOIA CORDEIRO GUIMARAES
AGRAVADO : GENIVAL RUFINO DA SILVA
AGRAVADO : EDMILSON DE BARROS CORREIA
AGRAVADO : MARIA SOCORRO DE LIMA PIMENTEL

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO INTERNO NO PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA. EFEITO SUSPENSIVO A AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. SUPERVENIENTE JULGAMENTO DO RECURSO. PERDA DE OBJETO. DECISÃO MANTIDA. AGRAVO INTERNO IMPROVIDO.

1. Tendo em vista o superveniente julgamento do agravo em recurso especial ao qual se pretendia conferir efeito suspensivo, deve ser reconhecida a perda de objeto do pedido de tutela provisória.
2. Agravo interno a que se nega provimento.

ACÓRDÃO



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi (Presidente) e Luis Felipe Salomão votaram com o Sr. Ministro Relator. Ausente, justificadamente, a Sra. Ministra Maria Isabel Gallotti.

Brasília, 08 de outubro de 2019 (Data do Julgamento)

MINISTRO RAUL ARAÚJO

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AgInt no PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA Nº 384 - PE (2017/0067807-8)

RELATOR : **MINISTRO RAUL ARAÚJO**
AGRAVANTE : SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADO : EDUARDO JOSÉ DE SOUZA LIMA FORNELLOS E OUTRO(S) -
PE028240
AGRAVADO : JOSENILDA DA SILVA PONTES
AGRAVADO : JOSEFA BEZERRA DA SILVA
AGRAVADO : TERESA CRISTINA COSTA SILVEIRA
AGRAVADO : ISAURA MARIA FERREIRA DE SOUZA
AGRAVADO : LEONOR ALVES DA SILVA
AGRAVADO : ISNAEL PEREIRA DE ARAUJO
AGRAVADO : ARLINDO LINS DE ALBUQUERQUE
AGRAVADO : MARIA JOSE CONSTANTINO FERREIRA
AGRAVADO : LUIZA LOURENCO DE BARROS
AGRAVADO : EDNA EVANGELISTA DE BARROS
AGRAVADO : FRANCISCO DELFINO DE SOUSA
AGRAVADO : VALDECI ROMAO MAMEDES
AGRAVADO : MIGUEL CANDIDO DA SILVA FILHO
AGRAVADO : MARIA DE FATIMA FERREIRA MACIEL
AGRAVADO : JOSE ALVES DOS SANTOS
AGRAVADO : MARIA DULCINEIA FERREIRA SILVA
AGRAVADO : MARIA DAS DORES ALEXANDRE
AGRAVADO : JOANA PAULA DE ANDRADE
AGRAVADO : MANUEL JUSTINO DA SILVA
AGRAVADO : JOSE CARLOS DO NASCIMENTO
AGRAVADO : DORALICE MARIA DE MELO
AGRAVADO : LINDALVA MARIA DOS SANTOS NUNES
AGRAVADO : MARIA ELIZANGELA DA SILVA
AGRAVADO : JOSE DE LIMA FREITAS IRMAO
AGRAVADO : MARIA EDIGINA DA SILVA FERNANDES
AGRAVADO : DANIELE FERREIRA DOS SANTOS
AGRAVADO : LINDOIA CORDEIRO GUIMARAES
AGRAVADO : GENIVAL RUFINO DA SILVA
AGRAVADO : EDMILSON DE BARROS CORREIA
AGRAVADO : MARIA SOCORRO DE LIMA PIMENTEL

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO RAUL ARAÚJO (Relator):

Trata-se de novo agravo interno interposto por SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS contra a decisão que julgou prejudicado o agravo interno no pedido de tutela provisória manejado pela parte ora agravante, em razão do julgamento do AREsp 1.185.199/PE.

Irresignada, a agravante sustenta, em síntese, que "*O Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário nº 827.996, de relatoria do Ministro Gilmar Mendes,*



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

decidiu pelo reconhecimento da repercussão geral para todas as ações envolvendo seguros de mútuo habitacional no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação", e portanto, é necessário o sobrestamento deste feito e demais apensos até decisão no Recurso Extraordinário nº 827.996.

Requer, ao final, a reconsideração da decisão agravada ou sua reforma pela Turma Julgadora (fls. 706-738).

Devidamente intimada, a parte agravada não se manifestou.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AgInt no PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA Nº 384 - PE (2017/0067807-8)

RELATOR : **MINISTRO RAUL ARAÚJO**
AGRAVANTE : SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADO : EDUARDO JOSÉ DE SOUZA LIMA FORNELLOS E OUTRO(S) -
PE028240
AGRAVADO : JOSENILDA DA SILVA PONTES
AGRAVADO : JOSEFA BEZERRA DA SILVA
AGRAVADO : TERESA CRISTINA COSTA SILVEIRA
AGRAVADO : ISAURA MARIA FERREIRA DE SOUZA
AGRAVADO : LEONOR ALVES DA SILVA
AGRAVADO : ISNAEL PEREIRA DE ARAUJO
AGRAVADO : ARLINDO LINS DE ALBUQUERQUE
AGRAVADO : MARIA JOSE CONSTANTINO FERREIRA
AGRAVADO : LUIZA LOURENCO DE BARROS
AGRAVADO : EDNA EVANGELISTA DE BARROS
AGRAVADO : FRANCISCO DELFINO DE SOUSA
AGRAVADO : VALDECI ROMAO MAMEDES
AGRAVADO : MIGUEL CANDIDO DA SILVA FILHO
AGRAVADO : MARIA DE FATIMA FERREIRA MACIEL
AGRAVADO : JOSE ALVES DOS SANTOS
AGRAVADO : MARIA DULCINEIA FERREIRA SILVA
AGRAVADO : MARIA DAS DORES ALEXANDRE
AGRAVADO : JOANA PAULA DE ANDRADE
AGRAVADO : MANUEL JUSTINO DA SILVA
AGRAVADO : JOSE CARLOS DO NASCIMENTO
AGRAVADO : DORALICE MARIA DE MELO
AGRAVADO : LINDALVA MARIA DOS SANTOS NUNES
AGRAVADO : MARIA ELIZANGELA DA SILVA
AGRAVADO : JOSE DE LIMA FREITAS IRMAO
AGRAVADO : MARIA EDIGINA DA SILVA FERNANDES
AGRAVADO : DANIELE FERREIRA DOS SANTOS
AGRAVADO : LINDOIA CORDEIRO GUIMARAES
AGRAVADO : GENIVAL RUFINO DA SILVA
AGRAVADO : EDMILSON DE BARROS CORREIA
AGRAVADO : MARIA SOCORRO DE LIMA PIMENTEL

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO RAUL ARAÚJO (Relator):

Consoante jurisprudência do col. Superior Tribunal de Justiça, configura perda superveniente de objeto do pedido de tutela provisória o julgamento do recurso a que se visa atribuir efeito suspensivo. Nesse sentido:

"AGRAVO INTERNO NO PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE JULGOU PREJUDICADO O PLEITO LIMINAR. IRRESIGNAÇÃO RECURSAL DA REQUERENTE.

1. Segundo a jurisprudência desta eg. Corte Superior, apreciado o



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

recurso cujo efeito suspensivo buscou-se garantir, tem-se a superveniente perda do objeto da medida liminar. Precedentes.

2. Agravo interno desprovido." (AgInt no TP 1.581/SP, Rel. **Ministro MARCO BUZZI**, QUARTA TURMA, julgado em 24/06/2019, DJe de 1º/07/2019, g.n.)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA. ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO A AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. POSTERIOR JULGAMENTO DO RECURSO. PERDA DE OBJETO.

1. Tendo em vista o superveniente julgamento do agravo em recurso especial ao qual se pretendia conferir efeito suspensivo, deve ser reconhecida a perda de objeto do pedido de tutela provisória.

Precedentes.

2. Agravo interno prejudicado." (AgInt no TP 304/RJ, Rel. **Ministro OG FERNANDES**, SEGUNDA TURMA, julgado em 20/06/2017, DJe de 23/06/2017, g.n.)

AGRAVO REGIMENTAL. PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA. EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO ESPECIAL. SUPERVENIENTE JULGAMENTO DO RECURSO. PERDA DE OBJETO.

1. Tendo em vista o superveniente julgamento do recurso especial ao qual se pretendia conferir efeito suspensivo, deve ser reconhecida a perda de objeto do pedido de tutela provisória.

2. Agravo regimental prejudicado." (AgRg no TP 91/SP, Rel. **Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA**, SEXTA TURMA, julgado em 02/05/2017, DJe de 11/05/2017, g.n.)

Na hipótese dos autos, o pedido de tutela provisória foi ajuizado com a finalidade de emprestar efeito suspensivo ao Agravo em Recurso Especial n. 1.185.199/PE. Ocorre que foi proferido acórdão pelo Colegiado da Quarta Turma negando provimento ao mencionado recurso, com **trânsito em julgado em 28/09/2018**, de modo a acarretar a perda superveniente do objeto da lide acessória.

Ante o exposto, nega-se provimento ao agravo interno.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2017/0067807-8

PROCESSO ELETRÔNICO

AgInt no AgInt no
TP 384 / PE

Números Origem: 00023067020078170640 02699510 23067020078170640 2699510

PAUTA: 08/10/2019

JULGADO: 08/10/2019

Relator

Exmo. Sr. Ministro **RAUL ARAÚJO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MARCO BUZZI**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **MARCELO ANTÔNIO MUSCOGLIATI**

Secretária

Dra. **TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI**

AUTUAÇÃO

REQUERENTE	: SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADO	: EDUARDO JOSÉ DE SOUZA LIMA FORNELLOS - PE028240
REQUERIDO	: JOSENILDA DA SILVA PONTES
REQUERIDO	: JOSEFA BEZERRA DA SILVA
REQUERIDO	: TERESA CRISTINA COSTA SILVEIRA
REQUERIDO	: ISaura MARIA FERREIRA DE SOUZA
REQUERIDO	: LEONOR ALVES DA SILVA
REQUERIDO	: ISNAEL PEREIRA DE ARAUJO
REQUERIDO	: ARLINDO LINS DE ALBUQUERQUE
REQUERIDO	: MARIA JOSE CONSTANTINO FERREIRA
REQUERIDO	: LUIZA LOURENCO DE BARROS
REQUERIDO	: EDNA EVANGELISTA DE BARROS
REQUERIDO	: FRANCISCO DELFINO DE SOUSA
REQUERIDO	: VALDECI ROMAO MAMEDES
REQUERIDO	: MIGUEL CANDIDO DA SILVA FILHO
REQUERIDO	: MARIA DE FATIMA FERREIRA MACIEL
REQUERIDO	: JOSE ALVES DOS SANTOS
REQUERIDO	: MARIA DULCINEIA FERREIRA SILVA
REQUERIDO	: MARIA DAS DORES ALEXANDRE
REQUERIDO	: JOANA PAULA DE ANDRADE
REQUERIDO	: MANUEL JUSTINO DA SILVA
REQUERIDO	: JOSE CARLOS DO NASCIMENTO
REQUERIDO	: DORALICE MARIA DE MELO
REQUERIDO	: LINDALVA MARIA DOS SANTOS NUNES
REQUERIDO	: MARIA ELIZANGELA DA SILVA
REQUERIDO	: JOSE DE LIMA FREITAS IRMAO
REQUERIDO	: MARIA EDIGINA DA SILVA FERNANDES
REQUERIDO	: DANIELE FERREIRA DOS SANTOS
REQUERIDO	: LINDOIA CORDEIRO GUIMARAES



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REQUERIDO : GENIVAL RUFINO DA SILVA
REQUERIDO : EDMILSON DE BARROS CORREIA
REQUERIDO : MARIA SOCORRO DE LIMA PIMENTEL

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Sistema Financeiro da Habitação - Seguro

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADO : EDUARDO JOSÉ DE SOUZA LIMA FORNELLOS E OUTRO(S) - PE028240
AGRAVADO : JOSENILDA DA SILVA PONTES
AGRAVADO : JOSEFA BEZERRA DA SILVA
AGRAVADO : TERESA CRISTINA COSTA SILVEIRA
AGRAVADO : ISAURA MARIA FERREIRA DE SOUZA
AGRAVADO : LEONOR ALVES DA SILVA
AGRAVADO : ISNAEL PEREIRA DE ARAUJO
AGRAVADO : ARLINDO LINS DE ALBUQUERQUE
AGRAVADO : MARIA JOSE CONSTANTINO FERREIRA
AGRAVADO : LUIZA LOURENCO DE BARROS
AGRAVADO : EDNA EVANGELISTA DE BARROS
AGRAVADO : FRANCISCO DELFINO DE SOUSA
AGRAVADO : VALDECI ROMAO MAMEDES
AGRAVADO : MIGUEL CANDIDO DA SILVA FILHO
AGRAVADO : MARIA DE FATIMA FERREIRA MACIEL
AGRAVADO : JOSE ALVES DOS SANTOS
AGRAVADO : MARIA DULCINEIA FERREIRA SILVA
AGRAVADO : MARIA DAS DORES ALEXANDRE
AGRAVADO : JOANA PAULA DE ANDRADE
AGRAVADO : MANUEL JUSTINO DA SILVA
AGRAVADO : JOSE CARLOS DO NASCIMENTO
AGRAVADO : DORALICE MARIA DE MELO
AGRAVADO : LINDALVA MARIA DOS SANTOS NUNES
AGRAVADO : MARIA ELIZANGELA DA SILVA
AGRAVADO : JOSE DE LIMA FREITAS IRMAO
AGRAVADO : MARIA EDIGINA DA SILVA FERNANDES
AGRAVADO : DANIELE FERREIRA DOS SANTOS
AGRAVADO : LINDOIA CORDEIRO GUIMARAES
AGRAVADO : GENIVAL RUFINO DA SILVA
AGRAVADO : EDMILSON DE BARROS CORREIA
AGRAVADO : MARIA SOCORRO DE LIMA PIMENTEL

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi (Presidente) e Luis Felipe Salomão votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, a Sra. Ministra Maria Isabel Gallotti.